



DEPARTAMENTO DE  
**MEIO AMBIENTE**  
DE TRAVESSEIRO

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 006/2022

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1931/2022**, expede a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO, que autoriza:

### I - IDENTIFICAÇÃO

**EMPREENDEDOR:** MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

**CNPJ:** 94.706.124/0001-30

**ENDEREÇO:** Rua 20 de Março, nº 337, Centro

**MUNICÍPIO:** Travesseiro/RS

**CEP:** 95.880-000

**A promover às atividades de:**

**a) CODRAM:** 530,08 – LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL- A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

**Porte:** Mínimo (até 5 ha)

**Potencial Poluidor:** Médio

**b) CODRAM:** 530,10 – LAVRA DE SAIBRO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

**Porte:** Pequeno (de 2,51 a 5 ha)

**Potencial Poluidor:** Médio

**Localização:** Localidade de Três Saltos Baixo, Interior, município de Travesseiro/RS.

**Classificação territorial:** Zona rural

**Coordenadas Geográficas:** 29°16'25.74" S / 52°7'30,79" O

**Matrícula do imóvel nº:** 3.853 - Registro de imóveis da comarca de Arroio do Meio – propriedade de André Luis Tatsch e Elisandra Beatriz Dornelles Tatsch

**CAR nº:** RS-4321626-FB71.8C13.6775.4F52.AE76.7028.C437.677C

**Matrícula do imóvel nº:** 5.344 - Registro de imóveis da comarca de Arroio do Meio – propriedade de Claci Suvely Fucks Tatsch e Claudio Tatsch

**CAR nº:** RS-4321626-8E89.F905.C69A.4C9B.AD11.3ECC.0F75.7E68

**Poligonal Útil:** 2,94 ha;

**Poligonal Extração:** 2,30 ha;

**Poligonal Ambiental:** 6,00 ha;

**Poligonal ANM:** 3,09 ha;

**Parecer Técnico:** 095/2022

## **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

### **1. Quanto à atividade de extração mineral:**

- 1.1. A presente Licença de Operação para extração mineral da substância de saibro e basalto somente terá validade juntamente com título minerário – Registro de Extração – vigente e expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM;
- 1.2. A Lavra de rocha para uso imediato na construção civil – a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área (CODRAM 530,08) e Lavra de saibro a céu aberto e com recuperação de área degradada (CODRAM 530,10) possui as seguintes delimitações: Poligonal Útil 2,94 ha, Poligonal de Extração 2,30 ha, Poligonal ANM 3,09 ha e Poligonal Ambiental 6,00 ha;
- 1.3. Conforme Plano de Lavra a produção mensal estimada de mineral basalto e saibro é de 1.680,00m<sup>3</sup>;
- 1.4. É proibida a retirada de saibro e basalto fora dos limites da Poligonal de Extração englobado pela Poligonal da ANM, aprovado por este departamento;
- 1.5. A Poligonal de Extração deverá estar demarcada em campo por marcos fixos e visíveis (madeira ou concreto) à fiscalização, na altura mínima de um metro (1,00m) acima da superfície do solo, na cores vermelho ou amarelo, com espaçamento mínimo de trinta (30) metros entre eles;
- 1.6. Deverá ser respeitada uma faixa de não-intervenção mínima de cinco (5,00) metros entre Poligonal de Extração e as áreas lindeiras e vegetações nativas a serem preservadas;
- 1.7. A frente de lavra não poderá avançar sobre a faixa de domínio de rodovias e linhas de transmissão, cuja largura é determinada pela instituição administradora;
- 1.8. A área de mineração deverá ser identificada com o nome do empreendedor, sinalizada e protegida do acesso de pessoas estranhas;
- 1.9. Deverá ser mantida no acesso da mineração a placa de sinalização indicando: “área de extração mineral – proibido acesso de pessoas não autorizadas”, “atenção - entrada e saída de caminhões” e “uso obrigatório de EPIs”;
- 1.10. A área deverá ser sinalizada com PLACAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL informando sobre a atividade desenvolvida, constando o número da Licença de Operação, período de vigência da licença, assim como, número de processo de Registro de Extração expedido pela ANM e data de vencimento. Apresentar relatório fotográfico no prazo de 90 dias instalação da placa no local;
- 1.11. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federal, estadual e municipal);
- 1.12. O horário de atividade deverá ficar restrito ao período de trabalho estabelecido pela Prefeitura Municipal de Travesseiro;
- 1.13. A atividade minerária deverá ser desenvolvida em cumprimento ao disposto no Código de Mineração – CM e legislação correlativa (Portaria DNPM n° 155, de 12 de maio de 2016);
- 1.14. Deverá ser mantida no local da atividade uma cópia desta Licença de Operação e do Registro de Extração – ANM para efeitos de fiscalização, bem como, manter funcionários da operação informados das condições e restrições da presente licença;
- 1.15. O empreendedor é responsável por manter as condições adequadas do empreendimento, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento, na área delimitada pela Poligonal Ambiental;
- 1.16. No caso de qualquer alteração a ser realizada nas atividades licenciadas neste empreendimento, o empreendedor deverá requerer previamente junto ao Departamento de Meio Ambiente deste município;
- 1.17. Cabe ao empreendedor e/ou responsável pela extração mineral a obrigação de zelar pelo restrito cumprimento das Normas Reguladoras de Mineração - NRM (Portaria DNPM n° 237 de 18 de outubro de 2001) e da NR 22 - Segurança e saúde ocupacional na mineração (Portaria MTE, n° 732, de 22 de maio de 2014) prestando as informações que se fizerem necessárias aos órgãos fiscalizadores;
- 1.18. A suspensão temporária da atividade mineraria não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença;
- 1.19. O empreendedor deste empreendimento deverá manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)).

### **2. Quanto à localização:**

- 2.1. O empreendimento apresenta como vértices da Poligonal da Extração (2,30ha) às seguintes Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000): ponto 01: 29°16'20"490 52°07'34"700 e ponto 06: 29°16'24"060 52°07'34"780.

### **3. Quanta Responsabilidade Técnica:**

**3.1.** O responsável técnico pelas informações do meio físico é o geólogo Eng. de Minas Jordano Augusto Torriani Kussler, CREA/RS 205990, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 12253829;

**3.2.** O responsável técnico pelas informações do meio biótico é o Biólogo Luiz Eduardo Steffens, CRBio 034540/03- D, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2022/19772;

**3.3.** Deverão ser mantidas atualizadas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da área da biota e do meio físico, referente às atividades de extração mineral de basalto.

### **4. Quanto ao Plano de Lavra:**

**4.1.** O empreendedor deverá atender geometria de lavra operacional e questões ambientais e de segurança estabelecidos no Plano de Lavra apresentado junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;

**4.2.** Os taludes de mineração cujas alturas excedam os limites estabelecidos no Plano de Lavra deverão ser subdivididos, com a formação de bancadas intermediárias;

**4.3.** Sempre que houver alteração do Plano de Lavra, deverá ser requerido previamente ao órgão ambiental o plano atualizado;

**4.4.** O método de lavra empregado para extração de rocha será de cava a céu aberto, com uso apenas de desmonte mecânico;

**4.5.** O empreendedor é responsável por manter as condições de estabilidade dos taludes, observando a existência de elementos indicativos de rupturas e deslizamentos. Atividades em áreas de risco deverão ser imediatamente paralisadas para tomadas medidas corretivas;

**4.6.** A área de extração mineral deverá ser desenvolvida de forma ordenada e plana atendendo Planta Planialtimétrica de Configuração Final;

**4.7.** A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para as bacias de decantação de sedimentos, situadas em local topograficamente favorável ao escoamento por gravidade;

**4.8.** A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida no interior da Poligonal Útil, em local delimitado para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;

**4.9.** O solo orgânico resultante da decapagem superficial não poderá utilizado como material de aterro, sendo que, os mesmos deverão ser separados e armazenados em local adequado para utilização na recuperação da área minerada;

**4.10.** As vias de acesso deverão ser construídas em conformidade com as normas reguladoras de mineração - NRMs;

**4.11.** A(s) bacia(s) de decantação dos sedimentos oriundos do sistema de captação das águas superficiais deverá suportar a carga hídrica, mantida sob manutenção periódica de limpeza, de modo a evitar o desenvolvimento de processos erosivos;

**4.12.** A(s) equipe(s) de operário(s) do empreendimento mineral deverá usar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs);

**4.13.** Os ruídos dos equipamentos da mineração deverão estar de acordo com a norma técnica NBR-10151/2003 e 10152/1987 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

### **5. Quanto às Emissões Atmosféricas:**

**5.1.** As caçambas dos caminhões de transporte devem obrigatoriamente estarem cobertas com lonas ao trafegarem em vias públicas, evitando assim queda do material transportado e acidentes com a população em geral.

### **6. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

**6.1.** Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

**6.2.** O empreendedor é parte responsável solidária no encaminhamento dos seus resíduos, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98;

**6.3.** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por este Departamento.

### **7. Quanto ao Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD):**

**7.1.** As medidas de compensação ambiental através de Recuperação de Área Degradada deverão ser executadas, conforme a proposta descrita no RCA/PCA;

**7.2.** O cronograma de atividades apresentado deverá ser impreterivelmente seguido;

7.3. Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada;

7.4. Caso o requerente encerre as atividades de lavra no final do período de vigência desta licença e sem recuperar plenamente o empreendimento, deverá ser apresentado **no prazo de 30 (trinta) dias** o Projeto de Recuperação de Área Minerada.

#### **8. Quanto ao meio biótico:**

8.1. A área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, nas delimitações e ecossistemas estabelecidos em mapa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Entretanto, a área de influência direta do empreendimento não há formação de estruturas florestais de regeneração de vegetação do Bioma Mata Atlântica, instituídos na Resolução CONAMA 33/1994;

8.2. Este documento **não** autoriza o manejo de vegetação nativa (documento específico para tal emitido pelo órgão ambiental).

#### **9. Quanto à preservação e conservação ambiental:**

9.1. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade dessas áreas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel onde esteja inserida APPs. Diante disto, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, conforme Art. 3º, Incisos VIII, IX, X, combinado com Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012;

9.2. Deverão ser tomadas medidas para evitar que o material beneficiado seja carreado para a vegetação adjacente e causar transporte de partículas a linhas de drenagens naturais próximas, incluindo a construção de canaletas e valas de contenção;

9.3. Está licença não autoriza obras, instalações ou lavra de bem mineral em área de Reserva Legal averbada ou proposta para averbação;

9.4. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

9.5. Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08 e Lei nº 15.434/20 – Código estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

9.6. Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, e dessedentação da fauna.

9.7. Está proibida a utilização de fogo (queimadas) e de processos químicos (capina química) para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da obra, em conformidade com a Leis Estaduais nº 9.519/1992 e nº 15434/2020.

#### **10. Outras condicionantes:**

10.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

10.2. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da expiração do prazo de validade.

#### **11. COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

11.1. Ofício de requerimento de solicitação da renovação da Licença de Operação para a atividade pretendida (Dados da Empresa, CNPJ atualizado, endereço p/ correspondências);

11.2. Termo de Referência específico devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

11.3. Autorização ou cópia do Contrato de Arrendamento atual com os proprietários do imóvel;

11.4. Cópia da última Licença Ambiental em vigor (Licença de Operação);

11.5. Documentação comprobatória de regularização junto ao ANM – Registro de Extração;

11.6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico e da área de biota de acompanhamento, implantação e execução das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no PCA com duração de 04 (quatro) anos;

11.7. Croqui de localização do empreendimento, indicando vias de acesso e pontos de referência;

**11.8.** Documentação fundiária (matrícula do imóvel) da propriedade onde se insere o empreendimento objeto do licenciamento, atualizada em 90 (noventa) dias - em casos de arrendamento, aluguel ou demais situações, apresentar a documentação comprobatória;

**11.9.** Atualização do Plano de lavra a ser desenvolvido pelo empreendedor, para um período de 04 (quatro) anos, bem como, as medidas mitigadoras e compensatórias a serem implantadas na área minerada. Este item deverá vir descrito com detalhamento: da lavra, das medidas mitigadoras, das medidas compensatórias, das medidas ambientais já adotadas e a continuidade delas, informações técnicas gerais da situação atual da área licenciada e propostas ambientais futuras;

**11.10.** Relatório Fotográfico comprovando o atendimento das condições e restrições constantes na Licença de Operação - LO;

**11.11.** Planta planialtimétrica atualizada (em escala mínima de 1:1000) contendo: a) delimitação das poligonais: ANM, Útil, Extração e Ambiental; b) delimitação das áreas recuperada ou em fase de recuperação; c) a delimitação da vegetação nativa existente na poligonal ambiental; d) delimitação da vegetação exótica existente na poligonal ambiental; e) delimitação da área de beneficiamento; f) sistemas de drenagens implantados (bacias de sedimentação, canaletas de drenagens e dissipadores de energia); g) delimitação de áreas de preservação permanente (nascentes, banhados, cursos d'água naturais); h) indicar a direção das frentes de lavra em atividade e as paralisadas; i) área de extração atual; j) projeção da futura área de extração (próximos 04 (quatro) anos); l) delimitar os locais com depósito de rejeitos, depósito de solo orgânico decapeado; m) áreas de plantio já realizados. Obs: os mapas deverão apresentar grade de coordenadas geográficas em graus decimais, com Datum horizontal SIRGAS2000, título do mapa, norte geográfico e magnético, escala gráfica e numérica, legendas, data, referências e assinatura do responsável técnico pela elaboração;

**11.12.** Planta planialtimétrica de configuração final do empreendimento atualizada, em escala mínima 1:1.000, georreferenciada em Datum SIRGAS 2000, contendo conformação dos taludes finais, vegetação a ser implantada e demais itens pertinentes à recuperação da área com perfis representativos;

**11.13.** Memorial descritivo da extensão total da área licenciada junto com as coordenadas geográficas (G.M.S.) –Datum SIRGAS 2000 dos vértices das Poligonais Ambiental, Útil, de Extração e ANM de acordo com Resolução CONSEMA n°347/2017, anexo I da Res. CONSEMA n° 372/2018.

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 12 de dezembro de 2022.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.**

**CHRYSIAN ESTÉVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal